



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

**1.1.** A Casa Familiar Rural do Município de Três Barras do Paraná desempenha um papel crucial na formação prática e teórica dos alunos interessados em agropecuária para usar esse conhecimento na propriedade rural da família. Para garantir a eficácia desse processo educativo, é fundamental que a instituição tenha acesso a pequenos animais e plantas que sirvam como recursos pedagógicos. A presença desses elementos é indispensável para que os alunos possam vivenciar e compreender na prática os conceitos relacionados ao manejo de animais e ao cultivo de plantas, o que contribui significativamente para a formação prática e a capacitação dos futuros profissionais da área

**1.2.** A realização de um processo licitatório para a aquisição de produtos agropecuários é necessária para assegurar que a Casa Familiar Rural possa manter sua operação e proporcionar um ensino de qualidade. O Registro de Preços permitirá que a instituição adquira os produtos de maneira planejada e eficiente, garantindo a compra de itens essenciais ao desenvolvimento das atividades práticas. Sem esses recursos, a instituição enfrentaria dificuldades para manter suas atividades e proporcionar aos alunos uma formação completa e alinhada às demandas do setor agropecuário.

**1.3.** Portanto, a solicitação de autorização para a elaboração do processo licitatório é um passo fundamental para atender às necessidades da Casa Familiar Rural. A aquisição dos produtos agropecuários é crucial para a manutenção da infraestrutura necessária à formação prática dos alunos, o que, por sua vez, contribui para a promoção do desenvolvimento rural sustentável e a preparação adequada dos futuros profissionais da área. O processo licitatório, conforme estabelecido pela Lei Nº 14.133/21, visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo a eficiência e a transparência na aquisição desses recursos essenciais.

**1.4.** Com base na necessidade, nos objetivos e nas justificativas apresentadas, solicita-se a autorização para prosseguir com a elaboração do processo licitatório. Este processo visa



obter a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

## **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

**2.1.** Este Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na previsão orçamentária estabelecida pela Lei Orçamentária Anual, a qual contempla despesas para a aquisição de produtos agropecuários, essenciais para a manutenção das atividades da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná. Essa medida visa assegurar a continuidade das práticas pedagógicas relacionadas à agropecuária, indispensáveis para a formação técnica dos alunos.

**2.2.** Embora a presente contratação não conste no Plano Anual de Contratações (PAC), publicado pelo Decreto nº 5503/2023 em 28/09/2023, sua relevância e caráter recorrente justificam sua inclusão nas futuras atualizações do PAC, de forma a atender a demanda anual da Casa Familiar Rural de maneira eficiente e planejada.

## **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**3.1.** O consumo dos materiais pela Casa Familiar Rural é contínuo, e sua ausência pode comprometer a continuidade das atividades pedagógicas essenciais, impactando negativamente a formação técnica dos alunos.

**3.2.** Os licitantes interessados no fornecimento dos materiais deverão comprovar sua atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, além de apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade jurídica e técnica da contratação.

**3.3.** Após a entrega dos materiais, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal, que será encaminhada ao Departamento de Compras para conferência e assinatura pelo responsável, garantindo o controle e a conformidade dos itens recebidos.



**3.4.** A empresa vencedora será responsável, tanto civil quanto criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à administração ou a terceiros por seus empregados durante o processo de entrega dos materiais.

#### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

**4.1.** As quantidades de cada item foram cuidadosamente estimadas com base na média de consumo registrada em períodos anteriores, considerando também as ações futuras planejadas para assegurar o pleno funcionamento da Casa Familiar Rural.

**4.2.** Diante disso, o objeto deste processo deverá atender integralmente às especificações técnicas e às quantidades detalhadas nas tabelas subsequentes, garantindo que todos os itens necessários sejam fornecidos de acordo com as necessidades operacionais da instituição.

##### **LOTE 01: PRODUTOS VETERINÁRIOS**

<b>Item</b>	<b>Discriminação do material</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Raticida granulado, caixa com 40 saches de 25g	10	33,00	330,00
2	Farelo de trigo, embalagem de 30kg	10	40,00	400,00
3	Ração suína inicial, embalagem de 25kg	4	86,00	344,00
4	Concentrado para suíno, embalagem de 10kg	20	40,16	803,20
6	Quirera de milho, embalagem de 30kg	70	44,66	3126,20
7	Ração Concentrada, aves de postura, embal. de 25 kg	10	84,00	840,00
8	Ração Concentrada, aves de corte, embalagem de 25kg	10	82,33	823,30
9	Bebedouro para aves de 7,5 litros, em plástico	5	16,00	80,00
10	Comedouro para aves, capacidade de 20 Kg de ração, tubular zincado e prato em plástico	5	76,00	380,00
11	Ração para peixes 26% 8-10mm, embalagem de 30kg	10	70,33	703,30
12	Ração para coelhos, embalagem de 25kg	5	75,66	378,30
13	Inseticida em pó contra pulgas, embalagem de 1kg (4 und de 250g)	4	20,66	82,64
14	Isca formicida granulada, embalagem de 500g (10 pcts de 50g)	10	80,00	800,00
15	Farinha de cálcio, embalagem de 1kg	10	15,33	153,30
16	Oxitetraciclina injetável, de 50ml	10	18,87	188,70
17	Cloridrato oxitetraciclina, de 50ml	5	20,40	102,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

18	Cipermitrina, de 1 litro	2	45,00	90,00
19	Sulfadiazina de prata, pomada, com 30g	2	20,60	41,20
20	Cialotrina e propoxur, de 250ml	2	82,95	165,90
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 9.832,04</b>	

**LOTE 02: FERRAMENTAS AGRÍCOLAS**

Item	Discriminação do material	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
21	Cabo em madeira para ferramentas diversas, com enxadas, foices, machados, cavadeira.	10	18,26	182,60
22	Enxada de aço para capina com cabo 1,50 metros	10	48,90	489,00
23	Tesoura suíça para poda em aço com mola	3	47,29	141,87
24	Serrote para poda com cabo de madeira, lamina 480mm	1	67,60	67,60
25	Foice forjada roçadeira com cabo de madeira de 1,30 metros	2	49,33	98,66
26	Cavadeira maciça socador cabo em aço de 1,50 metros	2	105,63	211,26
27	Cavadeira articulada cabo metálico 1,20 metros	2	193,00	386,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 1.576,99</b>	

**LOTE 03: INSUMOS AGRÍCOLAS**

Item	Discriminação do material	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
28	Fertilizante adubo mineral simples ureia 50kg	1	239,00	239,00
29	Substrato para mudas e plantas 20 quilos	25	21,00	525,00
30	Adubo químico 10/15/15 50kg	5	142,33	711,65
31	Adubo fertilizante foliar foliar 1 litro	10	55,66	556,60
32	Mudas diversas hortaliças	2.500	0,13	325,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 2.357,25</b>	

<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 13.766,28</b>
------------------------------------	----------------------

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

**5.1.** A aquisição de produtos agropecuários, especialmente no contexto da manutenção das atividades da Casa Familiar Rural, é uma prática comum adotada por órgãos e entidades públicas, geralmente por meio de Pregão Eletrônico e Registro de Preços, com o intuito de suprir as necessidades dessas instituições de maneira eficiente e transparente.



**5.2.** Foram realizadas pesquisas de preços junto a três fornecedores especializados na comercialização de produtos agropecuários, e a média dos valores obtidos foi utilizada para estabelecer o valor máximo de referência para cada item, assegurando uma estimativa adequada para o processo licitatório.

**5.3.** As exigências estabelecidas para a contratação não foram consideradas restritivas e não geraram qualquer desinteresse por parte dos potenciais fornecedores, garantindo ampla competitividade no futuro processo licitatório.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

**6.1.** O valor máximo de cada item, conforme indicado na tabela anterior, foi estimado com base em pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores especializados. Cabe ressaltar que esse valor não impõe à Contratante a obrigatoriedade de adquirir a totalidade dos itens durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como um parâmetro para limitar e dimensionar as propostas apresentadas pelos licitantes.

**6.2.** A pesquisa de preços foi realizada com três fornecedores do ramo de venda de produtos agropecuários, resultando em um valor de referência máximo estimado em R\$ 13.766,28 (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos). Esse valor norteará o processo licitatório, garantindo a adequação financeira da contratação.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

**7.1.** A solução proposta envolve a contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de produtos agropecuários, destinados a atender as demandas contínuas da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, por um período de 12 meses. Essa contratação será regida pelos parâmetros quantitativos e qualitativos detalhados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando garantir o abastecimento regular e eficiente dos materiais necessários para o pleno funcionamento das atividades pedagógicas e operacionais da instituição.



## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII**

**8.1.** O objeto caracterizado neste ETP tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de um tipo de serviço disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão legal, justifica-se que o certame licitatório deverá ser processado com o tipo de avaliação “**menor preço por lote**”.

**8.2.** A realização do **Pregão Eletrônico** para **Sistema de Registro de Preços** será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI**

**9.1.** O objetivo principal é garantir a aquisição do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade disponível no mercado, em conformidade com as quantidades especificadas e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando o pleno atendimento às necessidades da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, de modo a contribuir para a continuidade e excelência das atividades pedagógicas e operacionais da instituição.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X**

**10.1.** Todas as providências necessárias foram adotadas de forma antecipada e planejada, assegurando que os quantitativos estabelecidos nesta contratação estejam plenamente alinhados às necessidades da Casa Familiar Rural. A principal meta é garantir a qualidade dos materiais adquiridos e a segurança no atendimento às demandas dos alunos, promovendo o bom funcionamento das atividades pedagógicas.



## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**11.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**12.1.** A Administração Pública Municipal apoia e coopera com todas as iniciativas de sustentabilidade. A princípio, a aquisição de produtos veterinários, não apresentam risco ambiental significativo.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

**13.1.** O Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação da solução proposta, que envolve a seleção de uma empresa para o fornecimento de produtos agropecuários destinados à manutenção Casa Familiar Rural, é tecnicamente necessária e viável. Com base nisso, considera-se viável a contratação do presente objeto, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote, com regime de contratação por lote, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada conforme o disposto no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 01 de outubro de 2024.

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente